

---

**PREGÃO ELETRÔNICO SMC Nº 001/2019**

**PROCESSO Nº 01-059.115/19-84**

LICITAÇÃO COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTE EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR UNITÁRIO.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- **O CREDENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado conforme item **8** deste Edital.
- **AS PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às **10:00 horas do dia 30/09/2019**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme item **11** deste Edital.
- **A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES** na Internet será aberta às **15:00 horas do dia 30/09/2019**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme item **12** deste Edital.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item **5** deste Edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de recebimento dos lances será encerrada após 10 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do Pregoeiro, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc> no link Licitações e Editais.
- **FONE:** (31) 3277-4421 – (31) 3277-4638
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os Licitantes, podendo ser impressa por meio do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, através do link “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **ATENÇÃO: ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DO BANCO DO BRASIL NO ENDEREÇO:**

<http://www.licitacoes-e.com.br>

**VEJA NO ITEM 8 DO EDITAL COMO SE CADASTRAR PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.**

**SRS. LICITANTES, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.**

## **1. DO PREÂMBULO**

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, a ser conduzido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, da Leis Complementares nº101/2000 e nº 123/2006, das Leis Municipais nº 9.011/2005, nº 11.065/2017 e nº 10.936/2016, dos Decretos Municipais nº 10.710/2001, nº 12.436/06, nº 12.437/2006, nº 15.113/2013, nº 16.535/2016 e nº 17.140/2019.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de prestação de serviço de transcrição de áudio de gravações das reuniões dos conselhos, comissões, câmaras e demais instâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, assim como encontros, fóruns, reuniões públicas, seminários e demais reuniões de trabalho realizadas, quando tais registros se fizerem necessários, conforme especificações constantes nos **Anexos I, II e IX** deste edital.

2.1.1. A quantidade estimada do serviço é de 393 (trezentas e noventa e três) horas para um período de 12 (doze) meses, separadas em 2 (dois) lotes, conforme especificações constantes nos **Anexos II** deste edital, porém a prestação efetiva do serviço ocorrerá de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Cultural e em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Fundação Municipal da Cultura, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante do *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>.

## **4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

**3100.1100.13.122.146.2.900.0001 – 3.3.90.39-24 - 0300**

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados **até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, ficando claro que a Fundação Municipal de Cultura terá os 02 (dois) dias úteis seguintes para responder aos questionamentos, preferencialmente via INTERNET, por meio do endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, no campo “Mensagens”, no *link* correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os Licitantes.

5.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 09:00 às 17:00 horas ou enviadas para o *e-mail* [licita.fmc@pbh.gov.br](mailto:licita.fmc@pbh.gov.br).

5.2. As respostas poderão ser acessadas por todos os Licitantes no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, no campo “Mensagens”, por meio do *link* correspondente ao número deste Edital.

- 5.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 5.1.1 poderão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc> no link Licitações e Editais.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão **até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública** preferencialmente por meio do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, no campo “Mensagens”.

6.1.1. Poderá ser entregue também diretamente na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 09:00 às 17:00 horas ou enviadas para o e-mail [licita.fmc@pbh.gov.br](mailto:licita.fmc@pbh.gov.br). A resposta será divulgada no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, no campo “Mensagens”.

- 6.2. Na hipótese de envio das razões de impugnação ao edital para o e-mail [licita.fmc@pbh.gov.br](mailto:licita.fmc@pbh.gov.br), os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.

- 6.3. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

**7.1.1. Para o lote 2, denominado “07.57 - TRANSCRIÇÃO DO CONTEÚDO DE FITAS – COTA RESERVADA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06”, somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/2006.**

- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos como consórcio;
  - a.1) Vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não dariam condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Fundação Municipal de Cultura;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) possuam em seu quadro societário servidor, público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. As empresas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa Licitante, deverá apresentar cópia do Estatuto e respectivas atas ou Contrato Social e respectivas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Fundação Municipal de Cultura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, com observância da data e do horário limite estabelecidos.

9.1.1. O acesso deve ser feito na página inicial do *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “Acesso Identificado”.

9.1.2. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “Sala de Disputa”.

9.2. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como da perda do direito a benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica encaminhada a todos os participantes.

9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

9.6. O Licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos deste edital.

9.7. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de Licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.9. O Licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

9.10. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o Licitante deverá lançar o valor unitário para prestação do serviço, com duas casas decimais após a vírgula, considerando a hora de gravação como unidade de medida.

9.10.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.11. Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei Nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal 8.666/1993.

## **10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao Edital, apoiado pela unidade técnica responsável;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação;
- k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

10.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## **11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS**

11.1. Da proposta de preços no sistema eletrônico:

**Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o VALOR UNITÁRIO da prestação dos serviços, com duas casas decimais após a vírgula, considerando a hora de gravação como unidade de medida.**

11.1.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

11.1.2. Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá informar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, informações que se fizerem necessárias do objeto ofertado.

**11.1.2.1. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

**11.1.2.1.1. As empresas que não cumprirem o determinado no subitem 11.1.2.1 serão desclassificadas e não entrarão na fase da disputa.**

## **12. DOS PROCEDIMENTOS**

12.1. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de valores.

12.2. Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.2.1. O Licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame, conforme o item 16 deste edital.

12.3. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.4. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

12.4.1. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

12.4.2. no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.4.3. os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR UNITÁRIO** da prestação dos serviços, com duas casas decimais após a vírgula, considerando a hora de gravação como unidade de medida.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o Licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo Licitante que der causa a valor incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

12.7. A sessão pública de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada após o tempo predeterminado, podendo este ser prorrogado a critério do Pregoeiro, resguardado o tempo

---

mínimo de 10 minutos, e a segunda aleatória determinada pelo sistema, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

12.8. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último valor apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9. Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do Licitante detentor do menor preço.

12.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006.

12.11. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após a disputa de cada lote, o sistema eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para concessão dos benefícios previstos.

12.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.

12.11.2. O Pregoeiro agendará sessão pública para oportunizar o direito de preferência à ME/EPP apta a exercê-lo, em datas e horários a serem informados após o encerramento da sessão pública de lances.

12.11.3. O beneficiário empatado nos termos deste item será convocado para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item/lote em situação de empate**, sob pena de decadência do direito.

12.11.4. Se houver igualdade de valores apresentados por ME/EPP, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor ofertada pela empresa não enquadrada como ME/EPP, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

12.12. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante melhor classificado para que seja obtido menor valor, sendo essa negociação realizada exclusivamente por meio eletrônico no campo próprio para troca de mensagens no *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>.

12.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o Licitante para obter proposta de menor valor.

12.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

12.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 12.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

12.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

12.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, sendo

facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes.

12.16. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

12.16.1. A convocação para concessão dos benefícios previstos será realizada com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de valor inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo Pregoeiro.

12.16.2. A não apresentação de proposta no prazo estipulado implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto no subitem anterior.

### **13. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)**

13.1. Os documentos exigidos neste edital (Proposta Ajustada Impressa e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, **no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do Pregoeiro.**

13.1.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 09:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA –  
GERAL-FMC  
LICITANTE:  
PREGÃO ELETRÔNICO SMC Nº 001/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO  
DE ÁUDIO.

13.2. A proposta ajustada impressa deverá ser apresentada, conforme modelo do **Anexo II**, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do Licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e deverá conter:

13.2.1. Modalidade e número da licitação.

13.2.2. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do Licitante.

13.2.3. Especificação clara, detalhada e completa do objeto.

13.2.4. Valores unitários e total do serviço; em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.2.5. Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

13.2.6. Prazo de entrega.



- 13.2.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta dias).
- 13.2.8. Prazo de pagamento de 30 (trinta) dias contados do atestamento definitivo da despesa.
- 13.2.9. Dados bancários para pagamento do Fornecedor.
- 13.2.10. Local e data.
- 13.2.11. Assinatura do representante legal da empresa.

**13.3. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá encaminhar:**

- 13.3.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo **Anexo III**;
  - 13.3.2. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo **Anexo V**, no caso de beneficiário;
  - 13.3.3. Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo **Anexo VI**;
  - 13.3.4. Declaração Quanto a Superveniência de Fato Impeditivo, conforme modelo **Anexo VIII**.
- 13.4. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

**14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**14.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:**

**14.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF,** ficará obrigado a comprovar as seguintes linhas de fornecimento:

***LOTE 1: 07.57 - TRANSCRIÇÃO DO CONTEÚDO DE FITAS***

***LOTE 2: 07.57 - TRANSCRIÇÃO DO CONTEÚDO DE FITAS***

- a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.5 deste edital;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.5 deste edital;
- c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.5 deste edital, a documentação exigida para habilitação jurídica no subitem 14.1.2.1, a fim de subsidiar análise do objeto social e atividade do licitante quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

**14.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s) em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no(s) mesmo(s).**

- 14.1.1.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- 14.1.1.1.2.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 14.1.1.1.3.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- 14.1.1.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- 14.1.1.2.1.** Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
  - b) publicados em Jornal; ou
  - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
  - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
- 14.1.1.2.2.** As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- 14.1.1.2.3.** O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- 14.1.1.3.** Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

---

Passivo Circulante

**14.1.1.3.1.** O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

**14.1.1.3.2.** Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

**14.1.1.4.** Prova de possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

**14.1.1.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

**14.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:**

**14.1.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**14.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.1.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s) em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no(s) mesmo(s).
- a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

**14.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- publicados em Diário Oficial; ou
  - publicados em Jornal; ou
  - por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
  - na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

**14.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.**

**14.2.** O licitante poderá acessar o site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) para consulta/conhecimento de:

**14.2.1.** Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

**14.2.2.** Situação cadastral.

**14.3.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

**14.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.5.** Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

**14.5.1.** Não se enquadram no subitem 14.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**14.6.** Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

**14.6.1.** A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

**14.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 14.6.2.1.

**14.6.2.1.** Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

**14.6.2.1.1.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 14.6.2.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

**14.6.2.1.2.** O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

**14.6.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

**14.7.** Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

**14.8.** A regularidade da situação do Licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

**14.9.** Os documentos exigidos no presente edital deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, para o seguinte endereço: Rua da Bahia, 888, 8º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011.

**14.9.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**14.9.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**14.9.3.** Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

## **15. DO JULGAMENTO**

**15.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

**15.2.** Se o Licitante desatender às exigências quanto à habilitação e/ou a proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do Licitante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o Licitante para obter proposta com menor valor.

**15.3.** Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco)

dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

15.3.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 15.3 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

15.3.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

15.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o Licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, **nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.**

16.2. Será concedido o **prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer.** Os demais Licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2.1. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s) preferencialmente nos termos do item 16.1. Poderá(ão) ser entregue(s) também diretamente na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou enviado(s) para o e-mail [licita.fmc@pbh.gov.br](mailto:licita.fmc@pbh.gov.br). A resposta será inserida na aba “Atas do certame”.

16.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail [licita.fmc@pbh.gov.br](mailto:licita.fmc@pbh.gov.br), os documentos originais deverão ser entregues no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação** na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.

16.6. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o Licitante.

## **17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

17.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR UNITÁRIO** para a prestação do serviço objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

17.1.1. No certame, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta, será considerado o valor referencial de mercado para o serviço.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

18.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o Licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do **Anexo IX**, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de “Obrigações da Contratada” e “Obrigações do Contratante”.

18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

18.2. O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

18.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

18.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

18.3. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

18.3.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Fundação Municipal de Cultura.

18.4. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

18.5. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

18.6. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

18.7. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

18.8. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.



- 18.8.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 18.9. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 18.10. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.
- 18.10.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 18.10.2. Quando da assinatura do contrato a Adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VII.**
- 18.11. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.10, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 18.12. A Fundação Municipal de Cultura possui a prerrogativa de chamar a segunda colocada em caso da recusa da primeira em assinar o contrato.
- 18.13. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 19.1. A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.
- 19.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa e enviar imediatamente ao setor competente para pagamento juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 19.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Municipal de Cultura, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 19.4. Se houver alguma incorreção no documento fiscal ou na documentação que o acompanha, os mesmos serão devolvidos para as devidas correções e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestamento do documento fiscal reapresentado.
- 19.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 0,02% ao dia, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no termo de compromisso ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos,

conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico <https://www.cmbh.mg.gov.br> e que prevê as seguintes penalidades:

20.1.1 – Advertência.

20.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

a – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o termo de compromisso;

c – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios

c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;

c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das norma) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do termo de compromisso, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

d.1) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.2) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;

d.3) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

d.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

d.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do termo de compromisso;

d.6) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do termo de compromisso;

d.7) tolerar, no cumprimento do termo de compromisso, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

d.8) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.9) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

d.10) deixar de repor funcionários faltosos;

d.11) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.12) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

d.13) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de compromisso nas datas avençadas;

d.14) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; as jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

ou

e - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de compromisso quando o infrator der causa à rescisão do termo de compromisso;

g – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do termo de compromisso e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

20.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

20.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art.

---

15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

20.1.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

20.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

20.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

20.2.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou autoridade competente que o substitua.

20.3. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

20.4. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

20.4.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

20.5 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução total do termo de compromisso e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

20.6 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

20.7 – O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

## **21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

21.2. A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte exige que os Licitantes/Contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do contrato;

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a

apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o Licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços contratados, atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Gestora: Célia Regina Ferreira – BM 115.649-5

Fiscais: Paula de Alencar e Castro Bainha – Matrícula 00416-6

Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social da Secretaria Municipal de Cultura

Tatiana Nonato de Souza Leite – BM 118.373-5

Diretoria de Fomento e Economia da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura

Rosane Cristina Pereira – BM 118.293-3

Diretoria de Gestão Integrada de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura / Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural

Fiscal Substituto: Thiago França Zarife – BM 117.924-X

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Eventuais retificações do edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, no campo “Mensagens”.

23.1.1. No caso de retificação do edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as

---

propostas porventura encaminhadas continuam válidos.

- 23.1.2. Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento do(s) Licitante(s).
- 23.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 23.3. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 23.5. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 23.6. O Licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.7. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 23.8.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.
- 23.9. A tolerância da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 23.10. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 23.11. A Contratada não poderá:
- 23.11.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 23.11.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 23.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

- 23.13. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.14. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 23.15. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 23.16. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 23.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 23.18. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Detalhamento da Prestação de Serviço;
  - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial (Proposta Ajustada Impressa);
  - Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
  - Anexo IV – Modelo de Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
  - Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, QUANDO FOR O CASO**;
  - Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
  - Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
  - Anexo VIII - Modelo de Declaração Quanto a Superveniência de Fato Impeditivo;
  - Anexo IX – Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

*João Luiz Silva Ferreira*  
**Secretário Municipal de Cultura**

---

**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Prestação de serviço de transcrição de áudio de gravação das reuniões dos conselhos, comissões, câmaras e demais instâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, assim como encontros, fóruns, reuniões públicas, seminários e demais reuniões de trabalho realizadas, quando tais registros se fizerem necessários.

- 1) As transcrições deverão ser feitas por hora (sessenta minutos) e, ocorrendo fracionamento do tempo de gravação, o faturamento deverá ser *pro rata temporis*, ou seja por fração de hora.
- 2) As reuniões serão gravadas e identificadas pela Contratante e entregues à Contratada por meio eletrônico ou físico para as devidas transcrições.
- 3) Caberá à Contratada enviar o conteúdo das transcrições, sendo uma via por correio eletrônico e uma via impressa para os locais indicados pela Contratante, a saber:
  - a) Diretoria de Gestão Integrada de Cultura pelas demais reuniões de trabalho da SMC e pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural;
  - b) Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
  - c) Diretoria de Fomento e Economia da Cultura pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal.
- 4) Caberá à Contratada a inteira responsabilidade do envio da gravação transcrita para o local determinado pela Contratante, em perfeitas condições.
- 5) Caso a Contratante identifique algum erro, deverá a Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a devida correção, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato.
- 6) Da data de envio do áudio à Contratada, esta terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar as transcrições e devolvê-las por correio eletrônico à Contratante.
- 7) Recebendo as transcrições, a Contratante fará a verificação semântica e aprovação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 8) Caso seja identificada pela Contratante a necessidade de alguma alteração, a Contratada fica obrigada a proceder às devidas modificações identificadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data do envio do arquivo.



**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL<sup>1</sup>**

(Proposta Ajustada Impressa)

**PREGÃO ELETRÔNICO SMC Nº 001/2019**

Nome ou Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (*e-mail*) para contato:

***LOTE 1: 07.57 - TRANSCRIÇÃO DO CONTEÚDO DE FITAS***

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID. (HORA)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Prestação de serviço de transcrição de áudio de gravações das reuniões dos conselhos, comissões, câmaras e demais instâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, assim como encontros, fóruns, reuniões públicas, seminários e demais reuniões de trabalho realizadas, quando tais registros se fizerem necessários, conforme especificações constantes nos Anexos I, II e IX do edital.	<b>294</b>		

***LOTE 2: 07.57 - TRANSCRIÇÃO DO CONTEÚDO DE FITAS – COTA RESERVADA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06***

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID. (HORA)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Prestação de serviço de transcrição de áudio de gravações das reuniões dos conselhos, comissões, câmaras e demais instâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, assim como encontros, fóruns, reuniões públicas, seminários e demais reuniões de trabalho realizadas, quando tais registros se fizerem necessários, conforme especificações constantes nos Anexos I, II e IX do edital.	<b>99</b>		

**Nos preços propostos estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da prestação de serviço.**

Prazo de entrega: Até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da gravação pela Contratante, conforme estabelecido em contrato.

Validade da proposta:<sup>2</sup>

Prazo de pagamento: Em até 30 (dias) contados do atestamento definitivo da despesa.

Dados bancários:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa Licitante

**1** Proposta impressa, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do Licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão do seu conteúdo.

**2** Não inferior a 60 (sessenta) dias.

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SMC Nº 001/2019**

A empresa..... com sede na .....  
nº ..... Bairro ..... , cidade de .....  
inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)  
....., portador (a) Carteira de  
Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... , DECLARA, sob as penas  
da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados no item 14 - DAS EXIGÊNCIAS PARA  
HABILITAÇÃO - do Edital deste Pregão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa Licitante

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SMC Nº 001/2019**

A empresa..... com sede na .....  
nº ..... Bairro ..... , cidade de .....  
inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)  
..... , portador (a) Carteira de  
Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... , DECLARA, sob as penas  
da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa Licitante

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO SMC Nº 001/2019**

Declaramos, sob as penas da lei, que a Licitante .....  
é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de .....  
considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a Licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa Licitante

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SMC Nº 001/2019**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa Licitante

---

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SMC Nº 001/2019**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE], com sede na ..... nº ..... Bairro ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

***Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)***

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da empresa Licitante

---

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins de participação no Pregão Eletrônico SMC n.º 001/2019, Processo Licitatório n.º 01-059.115/19-84, que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SUCAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993.

---

Assinatura do responsável legal da empresa Licitante



**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A EMPRESA ....., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Processo nº 01-059.115/19-84  
Pregão Eletrônico SMC nº 001/2019  
IJ:**

O Município de Belo Horizonte, com sede na Avenida Afonso Pena, 1212, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-003, CNPJ/MF n.º 18.715.383/0001-40, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. João Luiz Silva Ferreira, CPF nº 232.111.485-15, RG nº 742.276 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e de outro, a empresa ....., estabelecida no endereço ....., CNPJ ....., representada por....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do pregão eletrônico supra citado, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, nº 15.113/13 e nº 16.049/15; com a Lei Municipal nº 9.011/05 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** Prestação de serviço de transcrição de áudio de gravações das reuniões dos conselhos, comissões, câmaras e demais instâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, assim como encontros, fóruns, reuniões públicas, seminários e demais reuniões de trabalho realizadas, quando tais registros se fizerem necessários, conforme especificações do Anexo deste Contrato.
- 1.1.1.** A quantidade estimada do serviço é de ..... (.....) horas [294 horas para o lote 1 e 99 horas para o lote 2] para um período de 12 (doze) meses, porém a prestação efetiva do serviço ocorrerá de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Cultural e em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.2.** A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 2.3.** Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato terá execução conforme especificações do Anexo deste Contrato.

3.1. O serviço será remunerado por hora (sessenta minutos). Ocorrendo fracionamento do tempo de gravação, o faturamento deverá ser *pro rata temporis*, ou seja, por fração de hora.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor máximo (teto estimado) que a Fundação Municipal de Cultura pagará à CONTRATANTE pelos serviços será de ..... (.....), previsto para um período de 12 (doze) meses.

4.2. Pelo cumprimento do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$......(.....) por hora de gravação.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correspondentes à execução deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**3100.1100.13.122.146.2.900.0001 – 3.3.90.39-24 - 0300**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do Contrato que implique custos adicionais ou alteração conceitual do objeto.

6.2. Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetua-se a regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo ordenador de despesa, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO VALOR**

7.1. O Contrato será atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional do Preço ao Consumidor) medido pelo IBGE.

7.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. O presente Contrato será garantido por meio de ....., no valor de R\$ ..... (.....), que corresponde a 5% (cinco por cento) do seu valor global estimado.

8.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

8.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

8.4. A CONTRATANTE se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia exigida para

---

ressarcir-se de multas estabelecidas no Contrato.

**8.5.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.

**8.6.** A garantia somente será liberada ou restituída após sua vigência, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

### **CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.

**9.2.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa e enviar imediatamente ao setor competente para pagamento juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

**9.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Municipal de Cultura após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

**9.4.** Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestamento do documento fiscal reapresentado.

**9.5.** A Fundação Municipal de Cultura poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou, ainda, para recebimento de multas aplicadas como penalidade.

**9.6.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será corrigido à razão de 0,02% ao dia, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

**10.2.** Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

**10.3.** Executar o serviço de transcrição com fidelidade ao arquivo de origem e enviá-lo nos prazos fixados neste Contrato.

**10.4.** Enviar o conteúdo das transcrições, sendo uma via por correio eletrônico e uma via impressa para os locais indicados pela CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura - Avenida Augusto de Lima, 30, 3º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP. 30190-001.

**10.5.** Enviar o texto transcrito apenas para os endereços de correio eletrônico determinados pela CONTRATANTE.

**10.6.** Executar o objeto atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

**10.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier a causar à CONTRATANTE

ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, prepostos ou estranhos.

**10.8.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.

**10.9.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, atualizados os documentos apresentados para registro no SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, além das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

**10.10.** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**10.11.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**10.12.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CONTRATANTE, quando da execução do serviço, promovendo sua imediata correção, em caso de irregularidade.

**10.13.** Emitir fatura do serviço.

**10.14.** Garantir a boa qualidade da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo CONTRATADA.

**11.2.** Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

**11.3.** Efetuar o pagamento do Contrato com as devidas retenções legais.

**11.4.** Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

**11.5.** Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.

**11.6.** Indicar os servidores que serão responsáveis junto a CONTRATADA, para enviar o áudio das gravações, aprovar as transcrições e devolvê-la quando ocorrer os casos previstos na prestação de serviço.

**11.7.** Receber o texto transcrito pela CONTRATADA e dar o aceite no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**11.8.** Em caso de alteração do texto transcrito, a CONTRATADA, deverá ser informada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**11.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no termo de compromisso ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico <https://www.cmbh.mg.gov.br> e que prevê as seguintes

penalidades:

**12.1.1. Advertência.**

**12.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:**

**a** – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b** – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o termo de compromisso;

**c** – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- c.1)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- c.2)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;
- c.3)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- c.4)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- c.5)** propor recursos manifestamente protelatórios
- c.6)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;
- c.7)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**d** – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das norma) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do termo de compromisso, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

- d.1)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- d.2)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;
- d.3)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- d.4)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- d.5)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do termo de compromisso;
- d.6)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do termo de compromisso;
- d.7)** tolerar, no cumprimento do termo de compromisso, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- d.8)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de

contratação de serviços de mão de obra;

**d.9)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

**d.10)** deixar de repor funcionários faltosos;

**d.11)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**d.12)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**d.13)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de compromisso nas datas avençadas;

**d.14)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; as jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

**e** – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

ou

**e** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**f** – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de compromisso quando o infrator der causa à rescisão do termo de compromisso;

**g** – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do termo de compromisso e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**12.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**12.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**12.2.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

**12.2.1.** Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

**12.2.2.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou autoridade competente que o substitua.

**12.3.** Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.3.1.** No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

**12.4.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

**12.4.1.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**12.5.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução total do termo de compromisso e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**12.6.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

**12.7.** O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

**13.1.** Infringir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato;

**13.2.** Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, for objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

**13.3.** Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

**13.4.** Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

**13.5.** Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

**13.6.** Deixar de executar o serviço, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente à CONTRATANTE;

**13.7.** Ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

**13.8.** Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, Lei n.º 8.666/93.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.2.** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**15.3.** A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial Municipal - DOM - correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

**15.4.** Integram o presente Contrato, o Edital, a proposta da CONTRATADA, bem como todas as peças que compõem o processo licitatório n.º 01-059.115/19-84.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

*João Luiz Silva Ferreira*  
**Secretário Municipal de Cultura**

---

Representante da Empresa



---

**ANEXO**

**DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Prestação de serviço de transcrição de áudio de gravação das reuniões dos conselhos, comissões, câmaras e demais instâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, assim como encontros, fóruns, reuniões públicas, seminários e demais reuniões de trabalho realizadas, quando tais registros se fizerem necessários.

- 1) As transcrições deverão ser feitas por hora (sessenta minutos) e, ocorrendo fracionamento do tempo de gravação, o faturamento deverá ser *pro rata temporis*, ou seja por fração de hora.
- 2) As reuniões serão gravadas e identificadas pela Contratante e entregues à Contratada por meio eletrônico ou físico para as devidas transcrições.
- 3) Caberá à Contratada enviar o conteúdo das transcrições, sendo uma via por correio eletrônico e uma via impressa para os locais indicados pela Contratante, a saber:
  - a) Diretoria de Gestão Integrada de Cultura pelas demais reuniões de trabalho da SMC e pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural;
  - b) Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
  - c) Diretoria de Fomento e Economia da Cultura pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal.
- 4) Caberá à Contratada a inteira responsabilidade do envio da gravação transcrita para o local determinado pela Contratante, em perfeitas condições.
- 5) Caso a Contratante identifique algum erro, deverá a Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a devida correção, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato.
- 6) Da data de envio do áudio à Contratada, esta terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar as transcrições e devolvê-las por correio eletrônico à Contratante.
- 7) Recebendo as transcrições, a Contratante fará a verificação semântica e aprovação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 8) Caso seja identificada pela Contratante a necessidade de alguma alteração, a Contratada fica obrigada a proceder às devidas modificações identificadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data do envio do arquivo.